

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PASSO A PASSO



Capítulo 1

Da Denominação, Sede e Fins

Cláusula 1ª – Sob a denominação de Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola de Educação Especial Passo a Passo, fica constituída a pessoa jurídica de direito privado, sob o regime de associação civil, filantrópica, assistencial e educacional, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica, com sede na Rua Dr. Otávio Martins de Toledo, nº 269, Bairro Castelinho, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP:13403-056.

Cláusula 2ª – A Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola de Educação Especial Passo a Passo, usará a Sigla A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo.

Cláusula 3ª – A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo é uma Entidade com personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, constituída de número, ilimitado de associados, com Foro e Sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

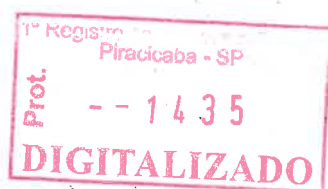
Cláusula 4ª - A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo, terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria Regional de Ensino, disciplinará o seu funcionamento.

Cláusula 5ª – A fim de cumprir suas finalidades a A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento escolar aludido na Cláusula 4ª.

Cláusula 6ª – São os seguintes os fins e objetivos da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância publica e social, em especial:

I – Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;

II – Promover a integração ao mercado de trabalho das pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, bem como, desenvolver hábitos e atividades de trabalho a fim de obter um melhor desempenho, liberdade e independência de pensamentos e atitudes;





EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 20201
DIGITALIZADO

III – Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;

IV – Proteger e amparar a família e as pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, na garantia e defesa dos seus direitos;

V – Promover acessos a benefícios, programas e serviços sócio assistenciais;

VI – Promover a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, bem como, a promoção de sua integração à vida comunitária;

VII – Promover o desenvolvimento e/ou a manutenção das áreas cognitiva, sensório – motora e linguagem, visando à alfabetização e /ou o desenvolvimento global das pessoas com deficiência intelectual ou múltipla;

VIII - Estimular a Educação complementar em atividades relacionadas com a vida diária e pratica das pessoas;

IX – Atender pessoas especiais e /ou com problemas de aprendizado que se adaptem à realidade e objetivos da Instituição;

X – Auxiliar e orientar os beneficiários e seus familiares através das áreas educacional, psicológica, assistencial e de saúde;

XI - Promover cursos, conferências, congressos e encontros técnicos – científicos ligados ao problema de deficiência que objetivem a formação e/ou o aperfeiçoamento de professores, técnicos e de pais;

XII – Promover orientações e prestação de serviço perante a comunidade, através de palestras, reuniões, assessoramento e encontros;

XIII – Integrar socialmente os alunos junto á família e á comunidade, usando para isso de todos os meios legais a seu alcance;

XIV – Encaminhar os casos considerados inelegíveis para outros centros especializados de tratamento.

Cláusula 7ª – No atendimento de alunos e na admissão de associados, assim como na concessão de quaisquer benefícios, não poderá haver qualquer discriminação quanto á raça, cor, condição social, credo político ou religioso, permitindo o livre ingresso aos que solicitarem sua filiação como assistidos.

Cláusula 8ª - A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu



EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 20201
DIGITALIZADO

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Primeiro: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro: Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Cláusula 9ª – É expressamente vedado o exercício ou apoio a atividades político-partidárias.

Cláusula 10ª – O exercício financeiro da entidade manterá coincidência com o ano civil.

Capítulo II

Dos associados, direitos, deveres e penalidades

Da admissão e desligamento

Cláusula 11ª – A Associação é composta por número ilimitado de associados distinguidos em três categorias, a saber:

- I – Associados Fundadores
- II – Associados Beneméritos
- III – Associados Contribuintes

Parágrafo Primeiro – São associados fundadores os que assinaram o livro de presença da Assembléia de Fundação da Associação.

Parágrafo Segundo – São associados beneméritos os que tenham prestado á Associação serviços relevantes e que sejam elevados a esta categoria por proposta da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – São associados contribuintes, as pessoas físicas, que contribuam mensal, semestral ou anualmente com determinada importância em dinheiro á A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo.



EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 20201
DIGITALIZADO

Parágrafo Quarto - A admissão ao quadro associativo será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição na sede social, podendo ser admitidas como associadas as pessoas que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e que preencham os requisitos estipulados nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo, para pertencerem às categorias de fundador, benemérito e contribuinte, respectivamente.

Parágrafo Quinto - Consideram-se efetivos os associados fundadores, os beneméritos e os contribuintes que participem de programas, promoções, que tenham compromissos com a entidade, cuja filiação será aprovada em reunião da Diretoria Executiva e submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – Todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários podem votar e ser votados.

Parágrafo Sétimo - Serão considerados desligados os associados que solicitarem por escrito seu desligamento da associação, e em razão da morte do associado.

Parágrafo Oitavo - No caso dos associados contribuintes, a demissão se efetivará por decisão da Diretoria, quando deixarem de recolher suas contribuições por seis meses consecutivos, sem justificativa fundamentada.

Parágrafo Nono - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Entidade.

Dos direitos e deveres

Cláusula 12ª – Respeitadas as disposições estatutárias aqui expressas, é assegurado a todos os associados:

I – Participar das Assembléias, nelas sugerindo ou discutindo na forma regimental, podendo votar e ser votado pelos cargos eletivos;

II – Participar das comissões, delegações e representações para as quais for convidado ou designado;

III – Frequentar as dependências da sede e da Escola, salvo nos honorários regimentalmente impedidos;

IV – Apresentar os órgãos diretivos da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo, sugestões que visem melhor o seu funcionamento social e educacional;

V – Recorrer à Assembleia Geral sobre decisões da diretoria;



EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 20201
DIGITALIZADO

VI – Requerer, na forma deste estatuto, a convocação da Assembléia Geral;

VII – Representar junto á diretoria ou á Assembleia, contra qualquer associado, pela pratica de ato lesivo ao patrimônio ou ao conceito moral ou social da Entidade.

Parágrafo único: Para gozar qualquer dos direitos acima enumerados é imprescindível que o associado se encontre em dia com suas obrigações sociais.

Cláusula 13ª – Ao associado cumpre:

I – Contribuir financeiramente para a manutenção e promoções da Entidade, com quantia a que se houver proposto.

II – Respeitar fielmente este estatuto e as decisões da diretoria e das Assembléias Gerais;

III – Exercer com zelo os cargos da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo;

IV – Prestigiar a A.P.A. A da Escola de Educação Especial Passo a Passo, zelando pelo seu patrimônio moral, material e afigurando seus princípios.

V – Indenizar todo e qualquer prejuízo dolosamente causando á Entidade.

VI – Pagar em dia suas mensalidades.

Das Penalidades

Cláusula 14ª – Pela infração deste estatuto, os associados estarão sujeitos ás seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada pelo presidente da Entidade, em caráter reservado, para punir faltas leves;

II – Suspensão, que será aplicada pelo presidente e mediante autorização prévia da diretoria, para punir faltas gravíssimas;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções.

Parágrafo Primeiro: A gravidade da falta ou infração, para os casos será determinada pela diretoria ao apreciar a denúncia dos fatos.



EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 20201
DIGITALIZADO

Parágrafo Segundo: Ao associado acusado de infração estatutária fica assegurado o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir de sua notificação extrajudicial realizada pela Diretoria, para que se manifeste, apresentando suas alegações, documentos e quaisquer outras provas em sua defesa. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa do associado e, independentemente de sua apresentação ou não, a Diretoria deverá, também no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do encerramento do prazo de defesa, proferir decisão sobre a exclusão e/ou permanência do associado. A decisão será comunicada ao associado e publicada na sede da associação.

Parágrafo Terceiro: Da decisão da Diretoria é facultado ao associado excluído ou por qualquer outro membro regular da associação, no prazo de 5 (cinco) dias, o direito de apresentação de recurso, que será analisado pela Assembleia Geral Extraordinária que será convocada para tal fim, sendo que desta decisão não caberá recurso.

Parágrafo Quarto: Serão excluídos do quadro associativo os associados que cometerem falta grave, cuja existência seja reconhecida em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Capítulo III

Da administração da Entidade

Cláusula 15ª – São órgãos da administração da Entidade:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Administrativa
- III – Conselho Fiscal

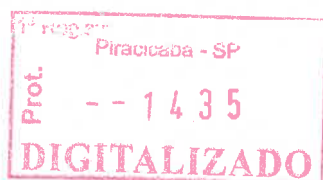
Cláusula 16ª – As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo – lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

1ª Seção

Da Assembleia Geral

Cláusula 17ª - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á de associados em pleno gozo de seus direitos e estatutários e lhe cabe apreciação, julgamento e decisões sobre toda a qualquer questão concernente a A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo.

Cláusula 18ª – Compete privativamente á Assembleia Geral:



fm



EM BRANCO

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar o Estatuto;

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário, pelo presidente da Entidade, ou pela vontade de um quinto dos associados, quites com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por edital que devesse ser afixado na sede social.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral de caráter ordinário, executando-se os casos definidos no parágrafo primeiro, reunir-se-á, em primeira convocação, com metade e mais um dos associados. Decorrida meia hora da primeira, haverá uma segunda convocação, com qualquer número de associado presentes.

Cláusula 19ª – Compete à Assembleia Geral de caráter extraordinário:

I – Decidir sobre assuntos que lhes tenham sido transferidos pela Assembleia Geral Ordinária.

II – Decidir sobre a extinção ou transformação da Entidade.

Parágrafo Primeiro: A forma de convocação e o quorum desta Assembleia serão os mesmos da Assembleia Geral Ordinária ressalvada quanto ao inciso II desta cláusula, para cuja decisão será exigido o quorum de três quartos dos associados.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral de caráter extraordinário será convocada pelo presidente da Entidade na forma prevista, nos seguintes casos:

- a) Quando a diretoria se julgar necessário.
- b) Quando for requerido por um quinto dos associados quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos específicos.

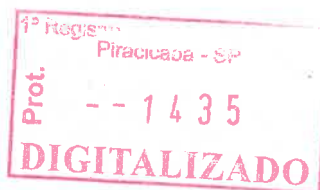
Parágrafo Terceiro: As decisões desta Assembleia serão tomadas por maioria simples, exceto os casos previstos na cláusula 18ª, parágrafo primeiro.

2ª Seção

Da Diretoria

Cláusula 20ª – A diretoria administrativa é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente



Handwritten signature in blue ink.



EM BRANCO



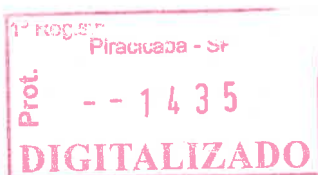
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Tesoureiro
- d) 2º Tesoureiro
- e) 1º Secretário
- f) 2ª Secretária
- g) Diretor de Promoção Social

Cláusula 21ª – A diretoria compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III - Representar a Entidade em qualquer circunstância;
- IV – Administrar os bens e dar execução ao programa da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo, orientando seus órgãos e velando para que não lhes faltem recursos para funcionamento.
- V – Zelar e defender o patrimônio moral e material da Entidade.
- VI – Divulgar as atividades e realizações da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo, por veículos próprios ou pelos meios de que dispuser, pugnando pelas suas finalidades e motivando a opinião pública e os poderes constituídos para solução do problema dos deficientes;
- VII – Organizar balancetes financeiros, balanços e outras demonstrações financeiras;
- VIII – Promover a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IX – Apresentar em Assembléia Geral o relatório das Atividades referentes á respectiva gestão;
- X – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do presidente;

Parágrafo Único: A diretoria decide por maioria simples:

- I – Aprovar normas e regulamentos internos da Entidade;
- II – Celebrar convênios ou firmar contratos com Entidades públicas e ou privadas, visando atingir as finalidades da Instituição.





EM BRANCO

Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 20201
DIGITALIZADO

III – Entrosar-se com Entidades públicas e /ou privadas para mútua colaboração de atividades de interesses comum.

Cláusula 22ª – Ao presidente, que usará de títulos de presidente da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo ou presidente da Entidade, além das demais funções executivas do cargo, compete:

I – Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na assinatura de contratos, convênios e instrumentos imprescindíveis ao bom funcionamento da Entidade;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

III – Convocar, presidir, e encerrar reuniões e Assembléias Gerais e de diretoria;

IV – Criar, ouvida a diretoria, os serviços ou departamentos técnicos ou administrativo necessários, designando ou destituindo seus responsáveis;

V – Admitir e demitir funcionários empregados;

VI – Coordenar e incentivar as iniciativas e empreendimentos dos demais diretores e chefes de departamentos e serviços;

VII – Assinar:

- a) Com o tesoureiro os balancetes, assim como os documentos e outros papéis que impliquem em movimentação de fundos da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo;
- b) Com outros diretores e encarregados de serviços, ou papéis que fizerem necessário às finalidades de cada um;

VIII – Proferir o voto de minerva sempre que necessário;

Cláusula 23ª – Ao vice-presidente compete:

I – Auxiliar o presidente no desempenho de seus encargos;

II – Coordenar e orientar, de acordo com o presidente, os trabalhos dos departamentos e serviços;

III – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como assumir a presidência, em caso de renúncia ou afastamento do titular.

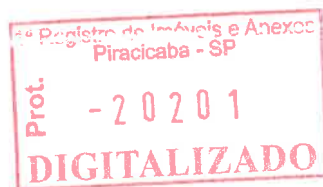
Cláusula 24ª – Aos 1º e 2º tesoureiros, compete:

I – Receber as contribuições financeiras de qualquer natureza destinada á Entidade;

[Handwritten signature]



EM BRANCO



II – Efetuar os pagamentos e emitir cheques e ordens de pagamento assinando – os com o presidente;

III – Dar recibo de quitação, quando se fizer necessário;

IV – Organizar a tesouraria, emitir talões de cobrança e escriturar os livros e registros competentes;

V – Elaborar balancetes e balanços gerais encaminhando-os ao presidente para apreciação do Conselho Fiscal e posterior organização do relatório;

VI – Comparecer às reuniões de diretoria e de Assembléia.

Parágrafo único: O 2º tesoureiro auxiliará e / ou assumirá essas competências designadas acima, no impedimento do 1º tesoureiro, substituindo-o.

Cláusula 25ª – Aos 1º e 2º secretários, compete:

I – Organizar a secretaria da Entidade;

II – Substituir na ordem hierárquica, o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos;

III – Redigir as Atas das reuniões de diretoria e das Assembléias, assinando-as com o presidente;

IV – Verificar os resultados das votações nominais e secretas, anotando-as convenientemente para os respectivos registros;

V – Providenciar os editais de convocação das Assembleias Gerais;

VI – Redigir a correspondência da Entidade, assinando-a isoladamente ou com o presidente, segundo a exigência do caso;

VII – Comparecer as reuniões de diretoria e das Assembléias;

VIII – Preparar, ao término da gestão, o relatório para apresentação em Assembléia Geral.

Parágrafo único: O 2º secretário auxiliará e /ou assumirá essas competências designadas acima, no impedimento do 1º secretário, substituindo-o.

Cláusula 26ª – Ao diretor de promoção social, compete:

I – Propor, organizar e dirigir campanhas em benefício da Entidade;



EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 20201
DIGITALIZADO

II – Promover bazares, feiras, festas beneficentes, etc.;

III – Fazer contatos com vistas à obtenção de fundos.

3ª Secção

Do Conselho Fiscal:

Cláusula 27ª – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizados, compondo-se de três membros, que serão eleitos juntamente com a diretoria e com os mandatos iguais.

Parágrafo único: Para compor o Conselho Fiscal deverão ser indicadas preferencialmente, pessoas com experiências contábil e administrativa.

Cláusula 28ª – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Fiscalizar os atos administrativos da diretoria;

II – Opinar, deliberar e dar parecer sobre os atos, planos e projetos que lhes forem submetidos à apreciação pela diretoria;

III – Dar parecer, para apreciação em Assembléia Geral, sobre balancetes da tesouraria e relatórios da diretoria;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

V – Orientar e decidir com a diretoria quanto às dúvidas contábeis e /ou de aplicação;

VI – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário ou extraordinário, sempre que necessário por convocação do presidente da Entidade.

Cláusula 29ª - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

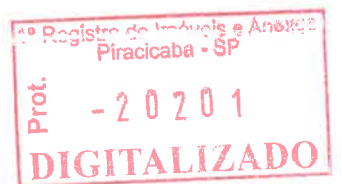
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.



EM BRANCO





Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Cláusula 30ª – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolizado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

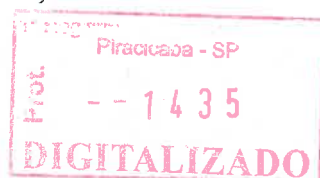
Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a qual elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo IV

Do patrimônio e Fontes de renda:

Cláusula 31ª – O patrimônio da A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo se constitui dos bens imóveis e semoventes que possua ou venha possuir e da disponibilidade financeira decorrente de sua arrecadação, como seja:

I – Juros e rendimentos de seu Patrimônio;



Am

Q



EM BRANCO

II – Subvenções, auxílios legados ou doações que lhe forem concedidos;

III – Fundos angariados em campanhas ou promoções sociais de formas não previstas desde que não atentem contra este estatuto.

Cláusula 32ª – A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo não se responsabiliza por obrigações contraídas por seus associados em seu nome, sem prévia autorização da diretoria.

Cláusula 33ª – Em caso de dissolução ou extinção da A.A.P.A ocorrerá a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo primeiro: A.P.A.A. da Escola de Educação Especial Passo a Passo, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo segundo: A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V

Das eleições dos candidatos e da posse:

Cláusula 34ª – A diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos bianualmente em Assembleias Geral, em qualquer dia útil do mês de agosto dos anos ímpares e a posse dar-se-á no mesmo dia.

Cláusula 35ª – A diretoria em exercício deverá dar os esclarecimentos necessário, bem como, divulgar os prazos para inscrição das chapas e da data da eleição, em edital afixado na sede da associação.

Cláusula 36ª – Para concorrer aos cargos eletivos da A.P.A.A. da Escola de Educação Especial Passo a Passo é imprescindível:

I – Estar em dia com suas obrigações;

II – Ser maior de idade, de acordo com o limite fixado pela legislação civil;

III – Preencher as exigências estabelecidas por este estatuto para o desempenho das funções por ele normatizadas.

Im
Dk



EM BRANCO

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 20201
DIGITALIZADO



Cláusula 37ª – Para a eleição, será colocada urna na sede da Entidade, que ficará sob a responsabilidade de elementos designados pelo presidente da Associação. Haverá no local uma relação dos associados votantes que servirá para assinatura, após a identificação dos mesmos.

Cláusula 38ª – A junta apuradora fará os trabalhos de apuração no dia da votação, antes do encerramento da Assembleia Geral ou Extraordinária e proclamará os eleitos.

Cláusula 39ª – Os candidatos a cargos eletivos inscrever-se-ão em chapa completa, cuja inscrição deverá ser feita à secretaria da Associação até 03 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Dos mandatos

Cláusula 40ª – O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, com direito a uma reeleição para o biênio consecutivo.

Capítulo VII

Das disposições gerais, transitórias e finais:

Cláusula 41ª – Os associados que se utilizarem de meios ilícitos ou fraudulentos, para obtenção de benefícios para si, seus dependentes ou terceiros, poderão ser excluídos da Associação.

Cláusula 42ª – A diretoria da Associação deverá franquear a todos os associados, o livro caixa e os documentos comprobatórios, sempre que solicitados.

Cláusula 43ª – Todos os resultados econômicos apurados serão imediatamente levados à conta patrimônio, sendo terminantemente vedado sua distribuição.

Cláusula 44ª – A.P.A.A da Escola de Educação Especial Passo a Passo poderá filiar-se à federação congênere existente ou que venha a existir, mediante decisão da diretoria e Assembleia Geral.

Cláusula 45ª – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria da Associação, e referendados pela Assembleia Geral, respeitando sempre os limites definidos por lei.

Piracicaba, 12 de setembro de 2024.





EM BRANCO



Silvana Castilho Côa

SILVANA CASTILHO CÔA
Presidente



Patricia Fava Modolo Pimpinato

Patricia Fava Modolo Pimpinato
OAB-SP 133.895



3º TABELIÃO DE NOTAS - PIRACICABA-SP MÂRCIA B. ZANONI FRANCO - TABELIÃ
Rua Santo Antônio, 457 Tercio no 02, Sala Centro - CEP 13.400-140 - Piracicaba/SP - CNPJ 03.111.111/0001-41 - Tel.: (19) 2105-4000 / 6001 / 4031 - CNES: 0746194/0001-95

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
SILVANA CASTILHO COA(37958), PATRICIA FAVA MODELO
PIMPINATO(87759), Dou fé. Selo(s): , AA0098285. Piracicaba -
SP, 11 de outubro de 2024, 09:44:23. Em Teste da
verdade.

Ass: LARISSA CAROLINA
RIBEIRO DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA Valor:
16,44 Atendente: Segurança: 4945494850485052485752525049
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



1º Registro de Imóveis P.
Piracicaba - SP
Prot. -- 1435
DIGITALIZADO



EM BRANCO

Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - 20201
DIGITALIZADO